

CONTRATO Nº130...../2017-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SISTECON SERVIÇOS EM SISTEMAS ELÉTRICOS, TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e a Empresa **SISTECON SERVIÇOS EM SISTEMAS ELÉTRICOS, TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.147/0001-60, com sede nesta Cidade, à Rua Manoel Barata nº 1.173, salas 102, 104 e 106, bairro Reduto, CEP 66.053-000, Belém/PA, email: projetos@sistecontecnologia.com.br, zaqueu@sistecontecnologia.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ZAQUEU GOMES COSTA**, brasileiro, RG nº 1852050-PC/PA, CPF nº 122.241.462-72, residente e domiciliado nesta cidade, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 042/2017-MPPA (**Protocolo nº 25961/2017**), vinculado ao **Processo nº 201/2017-MPPA**, conforme o art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, para execução direta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como à Lei nº 8.078/90 e demais normas públicas e privadas que subsidiarem a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de engenharia para lançamento de fibra óptica do 2º andar ao subsolo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Belém**, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, vinculados ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 21/08/2017, devidamente assinada e rubricada;

3.1.2. Projetos Básico (Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas) e recomendações fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**;

4.2. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25%, referentes à alteração quantitativo do respectivo item, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no §2º do art. 65 do mesmo diploma legal, observando, no valor total da contratação com o eventual acréscimo, o limite do valor correspondente a modalidade Convite (art. 23, I, "a", Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação(ões) funcional(is) programática(s):

Atividade: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 3390-39 – OST – Pessoa Jurídica

Fontes: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme **medição** referida na cláusula 7ª, e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público, em até 30 (trinta) dias, depositará o pagamento junto ao **Caixa Econômica Federal, Agência 0022, Conta Corrente nº. 367-5**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais:

6.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

6.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

6.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

6.2. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

6.3. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

6.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.5. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

6.6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional, a Previdência Social, Regularidade Estadual e junto ao FGTS**, cujos documentos comprobatórios deverão ser entregues pela empresa no momento da entrega da nota fiscal/fatura.

6.7. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL** com o município onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal.

6.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 14.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações, no limite da dispensa de valor, que fundamenta esta contratação.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

$$365 \quad 5$$

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.9. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao contrato e seus anexos e recomendações fornecidas pelo Contratante.

7.2. A **Ordem de Início dos serviços** será expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado do Pará.

7.3. O prazo para **execução dos serviços** será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

7.3.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.

7.4. O objeto do contrato será recebido:

7.4.1. **Provisoriamente**, em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

7.4.1.1. O **Termo de Recebimento Provisório** será lavrado e assinado pelo Chefe da Divisão de Engenharia do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização reforma e pelo representante da Contratada.

7.4.2. **Definitivamente**, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

7.4.2.1. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado e assinado pelo Chefe da Divisão de Engenharia do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.

7.5. Verificada a **incompatibilidade dos materiais ou serviços** entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das **penalidades** cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido **48 (quarenta e oito) horas** para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

7.5.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

7.6. O serviço em questão deverá estar rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal.

7.7. A empresa deverá ainda, antes do início dos serviços, nomear um Gerente, profissional de nível superior, legalmente habilitados no Conselho de Classe (CREA ou CAU), a ser designado para gerenciar a equipe técnica, respondendo por todos os serviços referentes ao contrato, independente da responsabilidade individual de cada técnico. Tal profissional pode ou não estar entre os indicados durante a etapa de habilitação. Sua função será tratar das compatibilizações entre complementares e auxiliar a fiscalização no acompanhamento das soluções a serem adotadas quando da execução do serviço.

7.7.1. A presença de Gerente na equipe, não substitui a necessidade de reuniões entre o corpo técnico completo e a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O **prazo de vigência** do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento), a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos: Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento, e nos seus anexos;

10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Prestar ao CONTRATADO esclarecimentos necessários à execução dos serviços relacionados à engenharia e arquitetura.

10.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços de engenharia e arquitetura, que deverá proceder à fiscalização da execução dos serviços contratados.

10.2.3. O CONTRATANTE deverá ainda notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução de serviço de elaboração dos projetos contratados.

10.2.4. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

10.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos: Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens

11.2.1. Apresentar, em conjunto com a entrega da etapa 1 (Projeto Básico):

11.2.1.1. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU os registros de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/1977 e Lei 12378/2010;

11.2.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos, inclusive caderno de ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.

11.2.3. Fornecer os meios para que o representante técnico indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

11.2.4. Durante a execução do serviço de engenharia o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais, Leis Municipais, Estaduais e Federais, bem como normas técnicas vigentes.

11.2.5. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.

11.2.6. Manter, na direção do serviço de engenharia e arquitetura, profissional legalmente habilitados pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

11.2.8. Conduzir os serviços de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.2.9. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração.

11.2.10. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;

11.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

11.2.12. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.

11.2.13. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.2.14. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

11.2.15. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

11.2.16. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.

11.2.17. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2.18. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.2.19. A CONTRATADA deverá enviar sua equipe técnica completa para reuniões de coordenação de projeto na sede do MPPA (Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará),

11.2.19.1. Deverá programar-se para atender aos chamados para reuniões periódicas, presenciais, com todos os seus profissionais envolvidos e a fiscalização, no edifício sede do MPPA, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da emissão da solicitação de visita da equipe, que poderá ser enviada pelo fiscal via e-mail.

11.2.20. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações referentes a execução do objeto constante do Caderno de Especificação Técnica;

11.2.21. A CONTRATADA deve contar com profissionais qualificados, vinculados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

11.2.22. Responsabilizar-se, mesmo após o encerramento da vigência do Contrato, pela correção do projeto e/ou as built, no caso de constatação posterior de vício oculto, observada ainda a possibilidade de aplicação sanção prevista no item 15.2.3 do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, observando, no valor total da contratação com o eventual acréscimo, o limite do valor correspondente a modalidade Convite (art. 23, I, "a", Lei nº 8.666/93).

12.1.2. Por acordo das partes;

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

14.1. ADVERTÊNCIA

14.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

14.2. MULTA

14.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

14.2.2. **Multa de 2,5%** (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo e comprovado, **não enviar a equipe técnica completa para reuniões de coordenação de projeto na sede do MPPA**, nos termos exigidos no item 11.2.21 deste instrumento.

14.2.3. **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa a outras irregularidades na execução não previstas nos demais itens, inclusive as situações que acarretarem erros, incorreções ou omissões no projeto (objeto deste contrato) que venham a posteriormente gerar a necessidade de alteração na execução das obras e reformas fundadas no referido.

14.2.4. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

14.2.5. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

14.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.2.7. A Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

14.3. SUSPENSÃO

14.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no contrato e seus anexos.

15.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano ao Contratante ou a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

16.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONVITE e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no livro de ocorrências e nos termos dos subitens 10.2.3 e 11.2.10 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato pelo Procurador-Geral de Justiça, na forma como dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

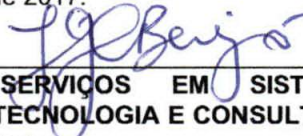
18.1. A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 15 de DEZEMBRO de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

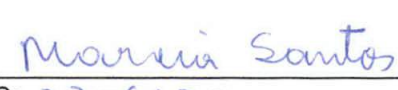


SISTECON SERVIÇOS EM SISTEMAS
ELÉTRICOS, TECNOLOGIA E CONSULTORIA
LTDA - Contratada

Testemunhas:

1. 

RG: 2549594

2. 

RG: 3306133

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 33.088 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDER ao servidor **ITABIRACI FRAZÃO FERREIRA**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100155, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-06-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-01-2018.

Protocolo: 262248

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 33.086, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.
DESIGNAR o servidor **ROBERTO CARLOS MENDONÇA BARROS**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100160, para substituir **ITABIRACI FRAZÃO FERREIRA**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0100155, no serviço de vigilância, no período de 01 a 30-01-2018.

Protocolo: 262249

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 23/2017/MPC/PA**

Objeto: Aquisição de **PURIFICADOR DE ÁGUA 3 (TRÊS) TEMPERATURAS**, incluindo Conjunto de **KIT REFIL PARA SUBSTITUIÇÃO DOS FILTROS**, visando atender a demanda do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
Entrega do Edital: Nos endereços eletrônicos **www.mpc.pa.gov.br**, **www.compraspara.pa.gov.br**, **www.comprasgovernamentais.gov.br** ou ainda no prédio Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado à Avenida Nazaré nº 766, nos dias úteis, das 08h às 14h.
Responsável pelo certame: Sônia do Socorro Santos.
Local de Abertura: No site **www.comprasgovernamentais.gov.br**
Data da Abertura: 01/02/2018
Hora da Abertura: 10:00 (horário Brasília)
Orçamento:
Unidade Orçamentária: 37.101
Programa de Trabalho: 01.122.1442.8515.0000
Natureza da Despesa: 44.90.52.00 / 33.90.30.00
Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101
Ordenadora: SILAINE KARINE VENDRAMIN, em exercício

Protocolo: 262463

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final da dispensa de licitação por intermédio de Cotação Eletrônica nº 11/2017 - MPC/PA, processo 2017/439938, e tudo mais o que consta do referido processo, resolve, para todos os fins legais, **HOMOLOGAR** o certame, cujo objeto é a *Aquisição de equipamentos de informática e pedagógicos para atender as necessidades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.*
ITEM 01 (Webcam), 02 (duas) unidades, Marca Logitech, Modelo C925, empresa vencedora: **BELPARÁ COMERCIAL LTDA**, CNPJ 05.903.157/0001-40, situada na Travessa Humaitá, nº 2233, 1º andar, sala 101, Bairro Marco, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66093-047, Telefone: (91) 3031-5152, e-mail: **belpara@oi.com.br**, valor total negociado de **R\$ 1.077,80** (Hum mil e setenta e sete reais e oitenta centavos), a ser empenhado

na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101.

ITEM 02 (Tripé para Câmera de Vídeo), 02 (duas) unidades, Marca Vivitar 4867, empresa vencedora: **ILZA LEÃO DA SILVA CUNHA – ME**, CNPJ 22.998.059/0001-53, situada Travessa Mauriti, nº 178 A, sala 01, Bairro Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.083-000, Telefone: (91) 3085-6222 / 98909-3881, e-mail: **cunhaeleaocomercio@gmail.com**, valor total negociado de **R\$ 2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais), a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da despesa: 33.90.30.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101.

ITEM 04 (Mesa de Som), 01 (uma) unidade, Marca Behringer Xenyx 302 USB, empresa vencedora: **ILZA LEÃO DA SILVA CUNHA – ME**, CNPJ 22.998.059/0001-53, situada Travessa Mauriti, nº 178 A, sala 01, Bairro Pedreira, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.083-000, Telefone: (91) 3085-6222 / 98909-3881, e-mail: **cunhaeleaocomercio@gmail.com**, valor total negociado de **R\$ 1.300,00** (Hum mil e trezentos reais), a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da despesa: 44.90.52.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101.

ITEM 06 (Quadro Branco para Escrita com Moldura em Alumínio), 01 (uma) unidade, Marca PC, Modelo QB150120, empresa vencedora: **PALMAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ 22.998.059/0001-53, situada Avenida Conselheiro Furtado, nº 1704, Bairro Cremação, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.095-080, Telefone: (91) 3276-2033, e-mail: **palmas@veloxmail.com.br**, valor total negociado de **R\$ 380,00** (Trezentos e oitenta reais), a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária: Programa de trabalho: 01.122.1442.8515.0000; Natureza da despesa: 44.90.52.00; Fonte de recurso/origem do recurso estadual: 0101.

ITENS: 03 (Adaptador Smartphone para Tripé), **05** (Placa de Captura de Vídeo Externa) e **07** (Suporte Cavalete para Quadro Branco Universal) tiveram o resultado **Deserto**.
Belém, 01 de dezembro de 2017.

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

Protocolo: 262566

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

**EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 014714-031/2017**

O TITULAR DO CARGO DE 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTARÉM/PA, Dr. RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL, torna público a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob SIMP no **014714-031/2017**, que se encontra à disposição na 12ª Promotoria de Justiça Cível, na Av. Mendonça Furtado 3991, bairro Liberdade, nesta cidade de Santarém do Pará.

Portaria de Instauração nº 018/2017-MP/12ªPJCV

Data da Instauração: 29/11/2017

Objeto: Procedimento Administrativo para apuração finalística das contas da entidade de interesse social denominada MOVIMENTO DOS PESCADORES DO OESTE DO PARÁ E BAIXO AMAZONAS - MOPEBAM, CNPJ: 04.233.916/0001-42, relativa ao ano-calendário 2016.

Interessado: Ministério Público do Estado do Pará e a Coletividade

Autuado: MOVIMENTO DOS PESCADORES DO OESTE DO PARÁ E BAIXO AMAZONAS - MOPEBAM.

Promotoria de Justiça: 12º Promotor de Justiça de Santarém/PA

Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Coimbra Brasil.

Protocolo: 262562

CONTRATO

**NÚM. DO CONTRATO: 130/2017-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 042/2017-MPPA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **SISTECON SERVIÇOS EM SISTEMAS ELÉTRICOS, TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**

Objeto: Serviço de engenharia para lançamento de fibra óptica do 2º andar ao Subsolo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado do Pará, em Belém.

Data da Assinatura: 15/12/2017.

Vigência: 18/12/2017 a 17/05/2018.

Valor global: R\$ 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins

Protocolo: 262492

APOSTILAMENTO

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 128/2017-MP/PA O EXMO PROCURADOR DR. GILBERTO VALENTE MARTINS, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

EXPEDIR a presente apostila ao **Contrato nº 128/2017-MP/PA**, cujo objeto é Aquisição de HD Externo, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e a empresa **FABRICIO SONCINI EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - ME**, para registrar:

I – A retificação do número do protocolo processual, registrado na Cláusula Primeira do referido Contrato,

Onde se lê:

"PROCESSO Nº. 091/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 4098/2017)"

Leia-se:

"PROCESSO Nº. 091/2017-SGJ-TA (**PROTOCOLO Nº 29224/2017**)"

Esta apostila é parte integrante do Contrato supramencionado.

Belém-PA, 15 de Dezembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 262490

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 127/2017-MP/PA O EXMO PROCURADOR DR. GILBERTO VALENTE MARTINS, PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

EXPEDIR a presente apostila ao **Contrato nº 127/2017-MP/PA**, cujo objeto é Aquisição de HD Externo, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e a empresa **PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, para registrar:

I – A retificação do número do protocolo processual, registrado na Cláusula Primeira do referido Contrato,

Onde se lê:

"PROCESSO Nº. 091/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 4098/2017)"

Leia-se:

"PROCESSO Nº. 091/2017-SGJ-TA (**PROTOCOLO Nº 29224/2017**)"

Esta apostila é parte integrante do Contrato supramencionado.

Belém-PA, 15 de Dezembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Ministério Público do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 262489

DIÁRIA

PORTARIA N.º 5776/2017-MP/PGJ

Autorizar deslocamento no âmbito do expediente nº 114192/2017 conforme abaixo relacionado:

NOME: MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA

CARGO/FUNÇÃO: 5o Promotor de Justiça de Parauapebas

MATRÍCULA: 999.1729

ORIGEM: Parauapebas - PA

DESTINO(S): Belém/PA

PERÍODO(S): 30/08/2017 - 01/09/2017

FINALIDADE: Reunião de trabalho - Grupo de Trabalho da Saúde Ordenador(a) da Despesa: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

PORTARIA N.º 5777/2017-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº

114194/2017 conforme abaixo relacionado:

NOME: CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA

CARGO/FUNÇÃO: 2o Promotor de Justiça de Paragominas

MATRÍCULA: 999.837

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006

ORIGEM: Paragominas - PA

DESTINO(S): Belém/PA

PERÍODO(S): 31/08/2017 - 01/09/2017

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)

FINALIDADE: Reunião de trabalho - Grupo de Trabalho da Saúde Ordenador(a) da Despesa: DULCELINDA LOBATO PANTOJA